



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE : **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS CORRENTES.**

CONTRATADO : **JOSENILTON LEANDRO ME.**

OBJETO : Licença de uso do soft e **Contp.**

NATUREZA : Ostensivo.

MODALIDADE : Dispensa.

VIGÊNCIA : De 02 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

TERMO DE CONTRATO N° 004/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS CORRENTES, entidade de direito público interno, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ALUIZIO DE VASCONCELOS** ? Presidente da Previdência, Ordenador de Despesas, brasileiro, residente neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **JOSENILTON LEANDRO ME**, com sede na rua Irene Ramos Gomes de Mattos nº 97, CXPST 1108, Boa Viagem, Recife, PE, inscrita no CNPJ 15.576.215/0001-22, representada por **JOSENILTON LEANDRO**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, residente à Rua Comendador Sá Barreto, N. 370 apto. 703, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.226.244-34, portador da carteira de identidade nº 2992556 ? SSP/ PE, daqui por diante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 Junho de 93, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27 Maio de 98, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a licença de uso do Aplicativo Software ? Sistema de Contabilidade Pública na Web (eCONTp) com a finalidade de efetuar os lançamentos contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação do serviço deste contrato será realizada por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, fornecendo o serviço conforme a cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação, de acordo com a alínea [a], do inc XIV, do Art 40, da Lei 8666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

O preço pela prestação do serviço será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), pago mensalmente ao contratado. O reajuste do preço poderá ocorrer 12 (doze) meses após o início da vigência deste contrato, conforme Art. 28, da Lei Nr 9069, de 29 Junho 95, podendo ser reduzido, de acordo com o Parágrafo 5º, do Art 28, da referido dispositivo legal. O critério de reajuste terá como base o índice apurado pelo IBGE no período considerado.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) , com início a partir de 02 de Janeiro de 2020, prorrogável por igual e sucessivo período e por mais 12 (doze) meses sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inc II, do Art 57, da Lei Nr 8666/93. Em caso excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Gerente de Previdência do Cha Prev, o aludido contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme preconiza o parágrafo 4º, do Art 57, da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS: A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante atestado firmado pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DAS PARTES: À contratante reserva-se o direito de receber os serviços prestados relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato, alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme Inc I, do Art 58 da Lei 8666/93, rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na cláusula Décima, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, acrescentar ou suprimir os serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. À contratada reserva-se o direito de receber o valor mensal pela prestação do serviço, conforme as cláusulas primeira e terceira. À contratada disponibilizara mensalmente os dados ao contratante no formato (TCE ? SAGRES) para utilização do contratante para envio ao TCE e/ou utilização para importação em sistemas de terceiros que venha a contratar posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA ? SERVIÇOS EXTRAS: Qualquer serviço prestado pelo contratado que não tiver relacionado na cláusula primeira, será objeto de alteração do valor fixado na cláusula terceira do presente contrato, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - SANSÕES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS CORRENTES poderá, garantida a prévia defesa,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS CORRENTES, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se à multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS CORRENTES ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas no incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

O não pagamento das mensalidades previstos na cláusula terceira, na data dos vencimentos, fará incidir sobre os mesmos correção monetária calculada do vencimento até o efetivo pagamento, com base no índice estabelecido mais multa monetária de 2% (dois por cento), incidente sobre o total corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO: Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

III - a lentidão do seu cumprimento, levando o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS CORRENTES a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS CORRENTES;

VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS CORRENTES e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS CORRENTES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS CORRENTES decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Aplicam-se a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nr 8.666 de 21 de Junho 93, com as alterações da Lei Nr 9.648 de 27 Maio 98, Lei Nr 9.012, de 30 Mar 95, Medida Provisória Nr 1.500-15, de 02 Out 96 e Lei Nr 9.032, de 28 Abril 95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições necessárias de operação e emissão de relatório, bem como sua atualização. Fica obrigada ainda a fornecer o suporte técnico necessário a utilização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS CORRENTES fica obrigada a efetuar o pagamento conforme a cláusula terceira e fornecer o computador juntamente com o seu operador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Recife - PE, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em duas vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

CORRENTES - PE, 02 de janeiro de 2020.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

JOSÉ ALUIZIO DE VASCONCELOS ? PRESIDENTE

Ordenador de Despesas

JOSENILTON LEANDRO ME

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME DA TESTEMUNHA

NOME DA TESTEMUNHA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES - PE
CNPJ: 07.185.420/0001-39
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **016H9Q1N1268**
Emitido em, 02 de March de 2026 às 08h:52m